



RESOLUÇÃO Nº 01/2010, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Disciplina, na Universidade Federal de Uberlândia, as normas e procedimentos a serem acatados por bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 80/2010 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito da Instituição, os procedimentos gerais relativos à concessão de bolsas dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC/PIBIT) e bolsas de Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos próprios das agências de fomento envolvidos na concessão dessas bolsas; e ainda,

CONSIDERANDO a importância dos referidos programas para a formação acadêmica de alunos de graduação e de pós-graduação, além dos seus inequívocos reflexos positivos sobre a melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Instituição, a concessão de bolsas aos alunos de graduação – modalidades de Iniciação Científica e Tecnológica – e aos alunos de pós-graduação – níveis de Mestrado e Doutorado, definindo normas e procedimentos gerais a serem observados nesse processo.

Art. 2º O aluno de graduação contemplado com bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica e o aluno de Mestrado ou de Doutorado, classificado como bolsista de Demanda Social (DS), deverão obedecer às seguintes prescrições:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação desta instituição, conforme o caso;

II – no caso de bolsista de Iniciação Científica ou Tecnológica (PIBIC/PIBIT), ter sido indicado pelo respectivo orientador e por comissão especialmente designada para este fim;

III – no caso de bolsista de Mestrado ou Doutorado, ter participado de certame e ter obtido a regular seleção-classificação; exceto para bolsas aprovadas pelo orientador em projetos individuais de pesquisa;

IV – atender integralmente às condições previstas para concessão de bolsa pela respectiva agência de fomento;

V – não perceber qualquer outra espécie de bolsa proveniente de agência pública;

VI – dedicar-se às atividades do curso, conforme normas específicas, e àquelas inerentes à bolsa concedida;



VII – submeter-se às avaliações periódicas, conforme normas e instruções provenientes da agência financiadora, devendo assinar, termo de compromisso, para fazer jus à continuidade da bolsa;

VIII – realizar Estágio de Docência na Graduação, caso isso seja exigido pela agência de fomento, de acordo com as normas estabelecidas pela mesma; e

IX – apresentar relatório semestral de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável, conforme normas das agências de fomento e dos programas específicos.

Parágrafo único. O Estágio de Docência na Graduação previsto no inciso VIII deste artigo poderá ser substituído pela experiência comprovada de ensino superior, conforme critérios da agência financiadora e do Colegiado do Programa.

Art. 3º A seleção e acompanhamento do bolsista de Mestrado ou de Doutorado são atribuições da comissão de bolsas de cada programa de pós-graduação, exceto nos casos de bolsas concedidas por projetos individuais de pesquisa.

Parágrafo único. Os bolsistas de Mestrado e Doutorado poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, caso isso seja permitido pela agência de fomento, devendo ter autorização expressa do orientador e do Colegiado do Programa para esse fim.

Art. 4º A violação aos dispositivos constantes desta Resolução, do Regulamento específico da agência de fomento ou financiadora importa ao infrator o cancelamento da bolsa e a devolução do valor integral dos recursos auferidos, corrigidos monetariamente, acrescidos dos juros legais aplicáveis às dívidas da Fazenda Pública.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 02/2008, deste Conselho.

Uberlândia, 18 de agosto de 2010.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
Presidente